



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Milagres

1

Quarta-feira • 3 de Junho de 2020 • Ano • Nº 2236

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Milagres publica:

- **Decreto Nº 152/2020, de 03 de junho de 2020** - Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Milagres.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 152/2020, de 03 de junho de 2020.

Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Milagres.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Milagres, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Milagres **já possui casos confirmados** de Coronavírus, cabendo, pois, à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 19.529 DE 16 DE MARÇO DE 2020 que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO que é direito social constitucionalmente previsto no art. 6º o direito à alimentação adequada;

CONSIDERANDO que é de conhecimento público e notório que a merenda escolar é essencial aos alunos, configurando a principal refeição para parcela dos discentes e que ficará prejudicada durante suspensão das aulas; e

CONSIDERANDO o quanto disposto nos Decretos de nº 120/2020, no de nº 123/2020, no de nº 125/2020, no de nº 130/2020, no de nº 131/2020, no de nº 132/2020, no de nº 133/2020, no de nº 136/2020, no de nº 140/2020, no de nº 144/2020 e no de nº 151/2020, ainda, a necessidade de se manter e adaptar

as medidas de contenção da propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

DECRETA:

Art. 1º. A Feira Livre do Município de Milagres **passa a funcionar, por tempo indeterminado, aos sábados**, sendo mantido o horário de funcionamento normal.

Art. 2º. Ficam mantida as regras impostas ao funcionamento da Feira Livre no Município de Milagres, estabelecidas no art. 6º, do Decreto de nº 132/2020, devendo ser restrita apenas aos ambulantes/feirantes residentes deste Município.

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais **não essenciais** deverão funcionar das **8:00h às 12:00h, de segunda-feira à sábado**.

Art. 5º. Os estabelecimentos comerciais **essenciais**, abaixo descritos, deverão funcionar das **7:00h às 18:00h, de segunda-feira à sábado**.

- I- Supermercados, minimercados, mercados e mercearias;
- II- Lojas de Insumos médicos e hospitalares;
- III- Distribuidoras de água, gás, bebida e refrigerante;
- IV- Funerárias;
- V- Lojas de Insumos agrícolas e produtos veterinários;
- VI- Açougue e frigoríficos;
- VII- Clínicas veterinárias, pet shops e lojas de produtos veterinários;
- VIII- Segurança privada;
- IX- Bancos, lotéricas e cooperativas de crédito;
- X- Lojas de material de construção, vidraçarias, marmoraria, serrarias, serralharías e todos os demais estabelecimentos relacionados à cadeia produtiva da construção civil;
- XI- Lojas de autopeças, borracharias, oficinas mecânicas e demais estabelecimentos relacionados à manutenção de veículos automotores;

Art. 6º. Os estabelecimentos comerciais essenciais, abaixo descritos, poderão funcionar **das 6:00h às 18:00h, de segunda-feira à sábado**.

- I – Padarias;
- II – Farmácias e drogarias;
- III – Clínicas e laboratórios de análises clínicas;

Parágrafo único. As farmácias poderão funcionar aos domingos, apenas em regime de entrega a domicílio (*delivery*).

Art. 7º. Aos estabelecimentos abaixo elencados, ficam autorizados o seu funcionamento apenas em **regime de entrega a domicílio (*delivery*)** ou em regime de pronto atendimento, sendo vedado a entrada dos clientes ao estabelecimento e/ou consumo dos itens no balcão.

- I - Restaurantes;
- II - Lanchonetes;

Art. 8º. Fica vedado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

- I - Bares
- II - Academias;
- III - Estúdios de pilates;
- IV- Igrejas e afins.

Art. 9º. Fica totalmente proibida a reunião de pessoas em qualquer parte do município, exceto velórios, ao qual obedecer às regras previstas no art. 2º, do Decreto Municipal de nº 125/2020.

Art. 10º. Os postos de combustíveis localizados na BR 116 poderão funcionar na forma normal, em regime de 24h.

Art. 11º. Todas as medidas de distanciamento e higienização, descritas no §4º, do art. 4º, do Decreto de nº 151/2020 estão em vigor, sendo que aquele estabelecimento que não cumpri-las poderá ter seu alvará de funcionamento cassado.

Art. 12º. As medidas previstas neste Decreto permanecerão em vigor até o dia 14 de junho de 2020, podendo ser prorrogadas, bem como reavaliadas a qualquer momento.

Art. 13º. O setor de comunicação deste Município ficará responsável a dar amplo conhecimento a toda comunidade de Milagres acerca do referido Decreto, através de todos os meios de comunicação possíveis e existentes.

Parágrafo único. Deverá, também, ser informado as medidas de prevenção orientadas pela Organização Mundial da Saúde.

Art. 14º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional e/ou nacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Gabinete do Prefeito Municipal de Milagres, 03 de junho de 2020.



CEZAR ROTONDANO MACHADO
Prefeito Municipal